



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2247/2026

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, no âmbito do Município de Bituruna, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, de natureza contábil, financeira e duração indeterminada, vinculado ao Gabinete do Prefeito e operacionalmente integrado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Parágrafo único. O FUMPDEC tem por finalidade captar, gerir e aplicar recursos destinados às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação relacionadas a acidentes, desastres, situações de emergência e estados de calamidade pública, inclusive para a execução dos planos de contingência e dos protocolos municipais de proteção e defesa civil.

Art. 2º Constituem receitas do FUMPDEC:

- I – dotações orçamentárias e créditos adicionais consignados no orçamento municipal;
- II – recursos provenientes da União, do Estado do Paraná e dos órgãos integrantes dos Sistemas Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- III – transferências voluntárias ou obrigatórias realizadas pela União, pelo Estado, por outros Municípios e por suas respectivas entidades;
- IV – doações, auxílios, subvenções, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V – recursos provenientes de fundos públicos ou privados destinados às ações de proteção e defesa civil;
- VI – rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos do próprio Fundo;
- VII – saldos de créditos adicionais vinculados ao Fundo e não executados no respectivo exercício financeiro;
- VIII – recursos decorrentes de convênios, acordos, termos de cooperação, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres destinados às ações de proteção e defesa civil;
- IX – valores decorrentes de ressarcimentos, indenizações ou compensações relacionados a danos provocados por acidentes ou desastres, quando legalmente destinados ao Município;
- X – outras receitas legalmente atribuídas ao Fundo.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2247/2026

Art. 3º A execução orçamentária e financeira do FUMPDEC integrará o Orçamento Geral do Município, com identificação específica das receitas, despesas, disponibilidades e saldos vinculados ao Fundo.

§ 1º Os recursos do FUMPDEC serão depositados e movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º O saldo financeiro existente ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, permanecendo vinculado às finalidades do Fundo.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos do FUMPDEC para finalidade diversa das ações de proteção e defesa civil previstas nesta Lei.

§ 4º A execução das despesas observará as normas de direito financeiro, contabilidade pública, responsabilidade fiscal, licitações e contratos administrativos, bem como as demais disposições aplicáveis à Administração Pública Municipal.

Art. 4º Os recursos do FUMPDEC poderão ser aplicados, especialmente:

I – na identificação, no mapeamento, no monitoramento e na redução de áreas de risco;

II – na aquisição, locação, manutenção e recuperação de equipamentos, veículos, materiais e estruturas destinados às ações de proteção e defesa civil;

III – na realização de obras, serviços e intervenções preventivas ou emergenciais destinadas à redução de riscos e à proteção da população;

IV – na implantação e manutenção de sistemas de monitoramento, alerta, alarme e comunicação;

V – na capacitação e no treinamento de agentes públicos, voluntários e integrantes da comunidade;

VI – no atendimento, socorro, assistência e acolhimento das pessoas atingidas por acidentes ou desastres;

VII – na aquisição e distribuição de alimentos, água potável, medicamentos, materiais de higiene, vestuário, roupas de cama, materiais de limpeza e outros itens necessários ao atendimento da população atingida;

VIII – na recuperação e reconstrução de áreas, edificações, equipamentos e serviços públicos afetados;

IX – na elaboração, atualização e execução de planos de contingência, protocolos, estudos, projetos e demais instrumentos municipais de proteção e defesa civil;

X – em outras ações diretamente relacionadas à prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de acidentes ou desastres.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2247/2026

Art. 5º O FUMPDEC será administrado por um Conselho Diretor, responsável por deliberar sobre a aplicação dos recursos, acompanhar a execução das ações financiadas, fiscalizar a regularidade da movimentação financeira e apreciar as respectivas prestações de contas.

Art. 6º O Conselho Diretor do FUMPDEC será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Gabinete do Prefeito, cujo representante exercerá a presidência;
- II – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
- III – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Comunitário;
- V – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI – Fundação Municipal de Saúde de Bituruna;
- VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O exercício das funções no Conselho Diretor será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 3º O Conselho Diretor deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do voto ordinário, o voto de desempate.

§ 4º O funcionamento, a periodicidade das reuniões e os demais procedimentos do Conselho Diretor poderão ser disciplinados em regulamento ou regimento interno.

Art. 7º Compete ao Conselho Diretor do FUMPDEC:

- I – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos;
- II – estabelecer prioridades para a utilização dos recursos disponíveis;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, financeira e operacional do Fundo;
- IV – analisar relatórios, demonstrativos financeiros e prestações de contas;
- V – aprovar a prestação de contas anual do Fundo, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo;
- VI – propor medidas destinadas à captação de recursos e ao aperfeiçoamento das ações municipais de proteção e defesa civil;



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2247/2026

VII – deliberar sobre matérias relacionadas à gestão e aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 8º A gestão contábil, orçamentária e financeira do FUMPDEC será realizada pelos órgãos competentes da Administração Municipal, observadas as deliberações do Conselho Diretor e as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos será objeto de prestação de contas específica, na forma estabelecida pela legislação e pela regulamentação municipal.

Art. 9º Em caso de extinção, inatividade ou impossibilidade de funcionamento do FUMPDEC, os recursos financeiros, bens e direitos a ele vinculados serão incorporados ao patrimônio do Município e permanecerão destinados exclusivamente às ações de proteção e defesa civil.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários nas leis orçamentárias e nos instrumentos de planejamento municipal para o cumprimento desta Lei, observadas as normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bituruna /PR, 07 de agosto de 2026

Rodrigo Rossoni

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2247/2026

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade criar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, como instrumento permanente de captação, gestão e aplicação de recursos destinados às ações municipais de prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de acidentes, desastres, situações de emergência e estados de calamidade pública.

A criação do Fundo permitirá ao Município organizar contabilmente os recursos destinados à Defesa Civil, receber transferências da União e do Estado, celebrar convênios e instrumentos congêneres, captar doações e manter conta bancária específica, garantindo maior transparência, controle e agilidade na execução das ações necessárias à proteção da população.

Além da criação do Fundo, o Projeto estabelece fontes de receita, hipóteses de aplicação dos recursos, mecanismos de controle, conta bancária específica e a instituição de Conselho Diretor composto por representantes das áreas administrativas diretamente envolvidas nas ações de proteção e defesa civil.

A existência do FUMPDEC contribuirá para o fortalecimento da capacidade municipal de atuação preventiva e emergencial, inclusive na implementação de planos de contingência, protocolos de enfrentamento, sistemas de alerta, aquisição de equipamentos, atendimento à população atingida e recuperação de estruturas públicas eventualmente danificadas.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Bituruna/PR, 07 de agosto de 2026.

Rodrigo Rossoni
Prefeito Municipal